

DECRETO Nº. 0789 de 16 de Março de 2020.

Ementa: Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 e dá outras providencias.

VANDELAR DIAS DA SILVA, Prefeito do Município de Aperibé, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou o novo Covid-19 como Pandemia;

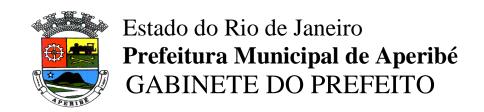
CONSIDERANDO as medidas que poderão ser adotadas pela Administração Municipal para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, determinadas pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO o dever da Administração Municipal em garantir aos cidadãos direito a saúde, garantido mediante medidas que visem atenuar o risco de contaminação;

DECRETA:

- Art. 1º Fica proibida a realização de eventos em locais públicos e particulares, tais como: clubes e casa de festas e eventos, inclusive os já autorizados, com o objetivo de evitar aglomerações e difusão em larga escala do Covid-19.
- Art. 2º Ficam suspensos todos o eventos esportivos, sociais e inaugurações previstas pelo Poder Público Municipal.
- Art. 3º Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino e Instituições Privadas até 31/03/2020, salientando que estas serão compensadas em momento oportuno, sem prejuízo dos dias letivos.



Parágrafo único – O lapso temporal poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com o quadro de saúde coletiva a ser observado no âmbito estadual.

Art. 4º - As visitas de familiares aos pacientes internados no Hospital Municipal Augustinho Gesualdi Blanc ficará restringida à apenas 01 (um) membro da família, em dias alternados, não podendo sua permanência no nosocômio se alongar por mais de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único – Caso o paciente internado seja menor de 18 anos de idade ou idoso com idade de 60 anos ou mais, terão assegurados o direito a 01 (um) acompanhante permanente no nosocômio.

Art. 5º - O funcionamento dos órgãos públicos municipais priorizará o atendimento de medidas urgentes e essenciais, devendo ser evitadas as aglomerações e a circulação de pessoas de forma desnecessárias.

Parágrafo único – O expediente externo ficará suspenso pelo período de 15 dias.

- Art. 6º Os prédios administrativos das secretarias municipais e unidades de atendimento ao público deverão providenciar, com a devida urgência, o oferecimento de álcool gel para higienização das mãos.
- Art. 7º Os prédios públicos municipais deverão conter cartazes orientativos quanto as mediadas profiláticas relativas ao Covid-19.
- Art. 8º Fica criado o gabinete de prevenção de cuidado aos portadores de coronavírus, sendo composta pelas Vigilâncias Municipais, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil e Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 9º Em caso de necessidade, fica facultado a internação compulsória de pacientes que apresentarem quadro clinico compatível do Covid-19 e que se recusarem a cumprir todas as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo observadas as normativas dispostas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020.

Aperibé, 16 de março de 2020.

Vandelar Dias da Silva Prefeito